Itaúna, 30 de julho de 2013

Ofício nº 288/13 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas do PL nº 14/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às emendas apostas ao PL nº 14/13 do Executivo Municipal (nº 38/13 dessa Casa), que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna, para o exercício financeiro do ano de 2014, e dá outras providências".

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vemo-nos compelidos a **opor veto parcial** ao Projeto de Lei nº 14//2013 do Executivo Municipal (nº 38/13 dessa Casa), que *"estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna, para o exercício financeiro do ano de 2014, e dá outras providências",* fazendo-o sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição Federal c/c artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e inciso II, § 1º, artigo 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esclarecemos que as emendas apresentadas trouxeram modificações diversas ao projeto original e dentre os dispositivos inseridos ou modificados sobressai a necessidade de vetar a emenda a seguir declinada acompanhada das seguintes razões:

> **Emenda Modificativa nº 11/2011** – No artigo 8, V, "a", do Projeto de Lei nº 38/2013, onde se lê:
> "valorizar, democratizar e incentivar a prática de atividades desportivas e paradesportivas nos segmentos do esporte amador, olímpico e futsal;"
> Leia-se
> *a) valorizar, democratizar e incentivar a prática de atividades desportivas e paradesportivas nos segmentos do esporte amador, olímpico e futsal* ***e outros em parques ecológicos juntamente com acompanhamento de profissionais da área de psicologia, fisioterapia e nutricionista como forma de prevenção a violência.***

Razões do Veto:

Observa-se que referida emenda estabelece situações que contrariam ao interesse público, bem como o artigo 166, § 4º, da CF/88.

Contraria ao interesse público porque referida alteração restringiu o campo de aplicação de aperfeiçoamento da meta. Ao revés de valorizar e incentivar quaisquer atividades desportivas, a Secretaria Municipal de Esportes somente poderá atuar no sentido proposto, ou seja, em parques ecológicos com acompanhamento de profissionais.

Lado outro, fere a Constituição Federal (art. 166,§ 4º, da CF/88) no sentido de que a alteração proposta não se harmoniza com o Plano Plurianual – Lei nº 4.430, de 28/12/2009 e suas alterações posteriores.

Por estas razões e fundamentos não vejo alternativa senão a de **vetar parcialmente,** o Projeto de Lei em tela, em relação à emenda proposta por esse Legislativo.

Atenciosamente.

Itaúna, 30 de julho de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Veto nº 09/2013,** que **"***Veto Parcial à Emenda Modificativa nº 11/2013, que Modifica a alínea "A" do Inciso V do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 38/2013***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O referido projeto veta a Emenda Modificativa proposta pelo Legislativo.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro